

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 810/72

Aprovado em 21/6/1.972.

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Lee Mei Hui, na China.

PROCESSO: CEE. N° 032/72

INTERESSADO: LEE YU KEE

ASSUNTO: Solicita revalidação de curso (1ª série do 2º ciclo) de sua filha Lee Mei Hui, obtido na China.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR

V O T O

HISTÓRICO:

Lee Mei Hui, filha de Lee Yu Kee e de dona Lai Tao Ying, nascida em Taiwan, na China, a 1 de julho de 1955, domiciliada e residente a Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 711 - Apto. 1, requer ao Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos feitos em escola de pais estrangeiro para que lhe seja possível continuar a sua carreira escolar em São Paulo.

Lee Mei Hui fez o curso primário com seis séries na Escola Pei-Tun na China, Taiwan.

Na mesma localidade, em continuação, fez o curso ginásial, com três séries, na Escola Tan Thu, do Taiwan, na China.

Estudou Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Educação Cívica, Biologia, Desenho, Música, Escotismo, Educação Física, Química e Física, Artes, Economia Domestica.

As notas obtidas pela requerente são muito boas.

Ha no protocolado um certificado de conclusão do 1º ano do 2º ciclo e de frequência na 2ª serie.

Os documentos foram traduzidos para o Português, pelo consulado da Republica da China Taiwan, e estão assinados pelas autoridades escolares. O documento que traz as notas foi traduzida por tradutor juramentado.

A requerente solicita matrícula na 1ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO:

Em face do que acima esta exposto, SMJ, sou de parecer que os estudos feitos por Lee Mei Hui podem ser consideradas equivalentes aos do 1º grau no Sistema Brasileiro, podendo ela matricular-se, como pediu, na 1ª série do ensino do 2º grau, feitos os exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 5 de Junho de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fran.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

em, 05 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente